



Diário Oficial do **Município**

Prefeitura Municipal de Buerarema

sexta-feira, 29 de junho de 2012

Ano II - Edição nº 00160

Prefeitura Municipal de Buerarema publica



Avenida Goes Calmon | 591 | Centro | Buerarema-Ba

www.pmbuerarema.ba.ipmbrasil.org.br

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
E3F83EEE58F81817B9B4B27B90DC0EB9

Prefeitura Municipal de Buerarema

SUMÁRIO

- Lei Municipal Nº 665, de 28 de Junho de 2012 - Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da lei orçamentária de 2013 e dá outras providências.
- Resolução nº 001, de 22 de Junho de 2012 - Aprova o Regimento Interno do Conselho Gestor do Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social.
- Resolução nº 002, de 28 de Junho de 2012 - Fica aprovado O plano municipal de Habitação de interesse Cosial – PLHIS SIMPLIFICADO do município de Buerarema, Bahia.
- Decreto nº. 05, de 18 de Junho de 2012 - Nomeia os Membros do Conselho Gestor do Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social,
- CRONOGRAMA POR ORDEM CRONOLÓGICA - Portaria STN nº 828/2011 de 14 de dezembro de 2011
- CRONOGRAMA POR ORDEM CRONOLÓGICA - Portaria STN nº 828/2011 de 14 de dezembro de 2011

Prefeitura Municipal de Buerarema

Lei



Lei Municipal Nº 665, de 28 de Junho de 2012.

EMENTA: Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da lei orçamentária de 2013 e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BUERAREMA, Estado da Bahia, no uso das suas atribuições legais e nos princípios da legalidade, da moralidade e da impessoalidade, que regem a administração pública, faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a presente Lei:

Disposições Preliminares

Art.1º. São estabelecidas, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 2º, da Constituição Federal, e na Lei Complementar nº. 101, de 04 de maio de 2000, as diretrizes para a elaboração da lei orçamentária do exercício financeiro de 2013, compreendendo:

- I – as metas e prioridades da Administração Pública Municipal;
- II – orientações básicas para elaboração da lei orçamentária anual;
- III – definição de montante e forma de utilização da reserva de contingência;
- IV – disposições sobre a política de pessoal e encargos sociais;
- V – disposições sobre a receita e alterações na legislação tributária do Município;
- VI – equilíbrio entre receitas e despesas;
- VII – critérios e formas de limitação de empenho;
- VIII – normas relativas ao controle de custos e à avaliação dos resultados dos programas financiados com recursos dos orçamentos;
- IX – condições e exigências para transferências de recursos a entidades públicas e privadas;
- X – autorização para o Município auxiliar o custeio de despesas atribuídas a outros entes da federação;
- XI – parâmetros para a elaboração da programação financeira e do cronograma mensal de desembolso;
- XII – definição de critérios para início de novos projetos;
- XIII – definição das despesas consideradas irrelevantes;
- XIV - Transparéncia das informações e participação nas audiências públicas nos termos da legislação em vigor ao Cidadão;
- XV – as disposições gerais.

Av. Goes Calmon, 591 Centro Buerarema-BA CNPJ:13.721.188/0001-09

Prefeitura Municipal de Buerarema



CAPÍTULO I Das Metas e Prioridades da Administração Pública Municipal

Art. 2º. Em consonância com o disposto no art. 165, § 2º, da Constituição Federal, as metas e as prioridades para o exercício financeiro de 2013, especificadas de acordo com os programas estabelecidos no Plano Plurianual, são as constantes no Anexo de Metas e Prioridades que integra esta Lei, as quais terão precedência na alocação de recursos na lei orçamentária de 2013 e na sua execução, não se constituindo, todavia, em limite à programação das despesas.

§ 1º O Projeto de Lei Orçamentária para 2013 deverá ser elaborado em consonância com as metas e prioridades estabelecidas na forma do caput deste artigo.

§ 2º O Projeto de Lei orçamentária para 2013 conterá demonstrativo da observância das metas e prioridades estabelecidas na forma do caput deste artigo.

CAPÍTULO II Das Orientações Básicas para Elaboração da Lei orçamentária Anual

Seção I Das Diretrizes Gerais

Art. 3º. Para efeito desta Lei, entende-se por:

I – programa, o instrumento de organização da ação governamental visando à concretização dos objetivos pretendidos, sendo mensurado por indicadores estabelecidos no plano plurianual;

II – atividade, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;

III – projeto, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo; e

IV – operação especial, as despesas que não contribuem para a manutenção das ações de governo, das quais não resulta um produto, e não geram contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços.

§ 1º. As categorias de programação de que trata esta Lei serão identificadas por funções, subfunções, programas, atividades, projetos, operações especiais, de

Prefeitura Municipal de Buerarema



acordo com as codificações da Portaria SOF nº. 42/1999, da Portaria Interministerial STN/SOF nº. 163/2001 e da Lei do Plano Plurianual.

Art. 4º. Os orçamentos fiscal e da seguridade social descriminarão a despesa, no mínimo, por elemento de despesa, conforme art. 15 da Lei nº 4.320/64.

Art. 5º. Os orçamentos fiscal e da seguridade social compreenderão a programação dos Poderes do Município, seus fundos, órgãos, autarquias, fundações, devendo a correspondente execução orçamentária e financeira ser consolidada no Órgão Central de Contabilidade do Município.

Art. 6º. O projeto de lei orçamentária que o Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal será constituído de:

I – texto da lei;

II – documentos referenciados nos artigos 2º e 22 da Lei nº 4.320/64;

III – quadros orçamentários consolidados;

IV – anexos dos orçamentos fiscal e da seguridade social, discriminando a receita e a despesa na forma definida nesta Lei;

V – demonstrativos e documentos previstos no art. 5º da Lei Complementar nº 101/2000;

Parágrafo único. Acompanharão a proposta orçamentária, além dos demonstrativos exigidos pela legislação em vigor, definidos no caput, os seguintes demonstrativos:

I – Demonstrativo da receita corrente líquida, de acordo com o art. 2º, inciso IV da Lei Complementar nº. 101/2000;

II – Demonstrativo dos recursos a serem aplicados na manutenção e desenvolvimento do ensino e no ensino fundamental, para fins do atendimento do disposto no art. 212 da Constituição da República e no art. 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias;

III – Demonstrativo dos recursos a serem aplicados no FUNDEB – Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação, para fins de atendimento ao art. 60 do ADCT, com as alterações introduzidas pela Emenda Constitucional nº. 53/2006;

IV – Demonstrativo dos recursos a serem aplicados nas ações e serviços públicos de saúde, para fins do atendimento no disposto da Emenda Constitucional nº. 29/2000;

V – Demonstrativo da despesa com pessoal, para fins do atendimento do disposto no art. 169 da Constituição da República e na Lei Complementar nº 101/2000.

Prefeitura Municipal de Buerarema



Art. 7º. A estimativa da receita e a fixação da despesa, constantes do projeto de lei orçamentária de 2013 serão elaboradas a valores correntes do exercício de 2012, projetados ao exercício a que se refere, podendo ter seus valores atualizados no momento de sua elaboração, mediante justificativa.

Parágrafo único. O projeto de lei orçamentária atualizará a estimativa da margem de expansão das despesas, considerando os acréscimos de receita resultantes do crescimento da economia e da evolução de outras variáveis que implicam aumento da base de cálculo, bem como de alterações na legislação tributária, devendo ser garantidas, no mínimo, as metas de resultado primário e nominal estabelecidas nesta Lei.

Art. 8º. O Poder Executivo colocará à disposição do Poder Legislativo e do Ministério Público, no mínimo trinta dias antes do prazo final para encaminhamento de sua proposta orçamentária, os estudos e as estimativas das receitas para o exercício subsequente, inclusive da corrente líquida, e as respectivas memórias de cálculo.

§ 1º Na Elaboração da Proposta Orçamentária os valores lançados nos estudos e estimativas das Receitas, poderão sofrer alterações desde que procede a retificação dos demonstrativos encaminhados aos órgãos e a devida justificativa.

Art. 9º. O Poder Legislativo e os órgãos da Administração Indireta encaminharão ao Órgão Central de Contabilidade do Município, até 30 de Julho de 2012, suas respectivas propostas orçamentárias, para fins de consolidação do projeto de lei orçamentária.

Art. 10. Na programação da despesa não poderão ser:

- I – fixadas despesas sem que estejam definidas as respectivas fontes de recursos e legalmente instituídas as unidades executoras, de forma a evitar a quebra do equilíbrio orçamentário entre a receita e a despesa;
- II – incluídos projetos com a mesma finalidade em mais de um órgão.

Art. 11. A lei orçamentária discriminará em programas de trabalho específicos, no órgão responsável pelo débito, as dotações destinadas ao pagamento de precatórios judiciais em cumprimento ao disposto no art. 100 da Constituição Federal.

§ 1º. Para fins de acompanhamento, controle e centralização, os órgãos da administração pública municipal direta e indireta submeterão os processos

4

Av. Goes Calmon, 591 Centro Buerarema-BA CNPJ:13.721.188/0001-09

Prefeitura Municipal de Buerarema



referentes ao pagamento de precatórias à apreciação da Procuradoria do Município, observadas as normas e orientações a serem baixadas por aquela unidade.

§ 2º. Os recursos alocados para os fins previstos no caput deste artigo não poderão ser cancelados para abertura de créditos adicionais com outra finalidade, exceto no caso de saldo orçamentário remanescente ocioso.

Seção II Das Disposições Relativas à Dívida e ao Endividamento Público Municipal

Art. 12. A administração da dívida pública municipal interna tem por objetivo principal minimizar custos, reduzir o montante da dívida pública e viabilizar fontes alternativas de recursos para o Tesouro Municipal.

§ 1º. Deverão ser garantidos, na lei orçamentária, os recursos necessários para pagamento da dívida.

§ 2º. O Município, através de seus órgãos, subordinar-se-á às normas estabelecidas na Resolução nº. 40/2001 do Senado Federal, que dispõe sobre os limites globais para o montante da dívida pública consolidada e da dívida pública mobiliária, em atendimento ao disposto no art. 52, incisos VI e IX, da Constituição Federal.

Art. 13. Na lei orçamentária para o exercício de 2013, as despesas com amortização, juros e demais encargos da dívida serão fixadas com base nas operações contratadas.

Art. 14. A lei orçamentária poderá conter autorização para contratação de operações de crédito pelo Poder Executivo, a qual ficará condicionada ao atendimento das normas estabelecidas na Lei Complementar nº 101/2000 e na Resolução nº. 43/2001 do Senado Federal.

Art. 15. A lei orçamentária poderá conter autorização para a realização de operações de crédito por antecipação de receita orçamentária, desde que observado o disposto no art. 38 da Lei Complementar nº. 101/2000 e atendidas as exigências estabelecidas na Resolução nº. 43/2001 do Senado Federal.

Prefeitura Municipal de Buerarema



Seção III Da Definição de Montante e Forma de Utilização da Reserva de Contingência

Art. 16. A lei orçamentária conterá reserva de contingência constituída exclusivamente com recursos do orçamento fiscal e será equivalente a, no máximo, 5% (cinco por cento) da receita corrente líquida prevista na proposta orçamentária de 2013, destinada atendimento de passivos contingentes, outros riscos e eventos fiscais imprevistos e reforço das dotações orçamentárias que se tornarem insuficientes.

CAPÍTULO III Da Política de Pessoal e dos Serviços Extraordinários Seção I Das Disposições Sobre Política de Pessoal e Encargos Sociais

Art. 17. Para fins de atendimento ao disposto no art. 169, § 1º, inciso II, da Constituição Federal, observado o inciso I do mesmo parágrafo, ficam autorizadas as concessões de quaisquer vantagens, aumentos de remuneração, criação de cargos, empregos e funções, alterações de estrutura de carreiras, bem como admissões ou contratações de pessoal a qualquer título, observado o disposto nos artigos 15, 16 e 17 da Lei Complementar nº. 101/2000.

§ 1º. Além de observar as normas do caput, no exercício financeiro de 2013 às despesas com pessoal dos Poderes Executivo e Legislativo deverão atender as disposições contidas nos artigos 18, 19 e 20 da Lei Complementar nº. 101/2000.

§ 2º. Se a despesa total com pessoal ultrapassar os limites estabelecidos no art. 19 da Lei Complementar nº. 101/2000, serão adotadas as medidas de que tratam os §§ 3º e 4º do art. 169 da Constituição Federal.

CAPÍTULO IV Das Disposições Sobre a Receita e Alterações na Legislação Tributária do Município

Art. 18. A estimativa da receita que constará do projeto de lei orçamentária para o exercício de 2013, com vistas à expansão da base tributária e consequente aumento das receitas próprias, contemplará medidas de aperfeiçoamento da administração dos tributos municipais, dentre as quais:

Prefeitura Municipal de Buerarema



- I – aperfeiçoamento do sistema de formação, tramitação e julgamento dos processos tributário-administrativos, visando à racionalização, simplificação e agilização;
- II – aperfeiçoamento dos sistemas de fiscalização, cobrança e arrecadação de tributos, objetivando a sua maior exatidão;
- III – aperfeiçoamento dos processos tributário-administrativos, por meio da revisão e racionalização das rotinas e processos, objetivando a modernização, a padronização de atividades, a melhoria dos controles internos e a eficiência na prestação de serviços;
- IV – aplicação das penalidades fiscais como instrumento inibitório da prática de infração da legislação tributária.

Art. 19. A estimativa da receita de que trata o artigo anterior levará em consideração, adicionalmente, o impacto de alteração na legislação tributária, observadas a capacidade econômica do contribuinte e a justa distribuição de renda, com destaque para:

- I – atualização da planta genérica de valores do Município;
- II – revisão, atualização ou adequação da legislação sobre Imposto Predial e Territorial Urbano, suas alíquotas, forma de cálculo, condições de pagamentos, descontos e isenções, inclusive com relação à progressividade deste imposto;
- III – revisão da legislação sobre o uso do solo, com redefinição dos limites da zona urbana municipal;
- IV – revisão da legislação referente ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza;
- V – revisão da legislação aplicável ao Imposto sobre Transmissão Intervivos e de Bens Móveis e de Direitos Reais sobre Imóveis;
- VI – instituição de taxas pela utilização efetiva ou potencial de serviços públicos específicos e divisíveis, prestados ao contribuinte ou postos a sua disposição;
- VII – revisão da legislação sobre as taxas pelo exercício do poder de polícia;
- VIII – revisão das isenções dos tributos municipais, para manter o interesse público e a justiça fiscal;
- IX – instituição, por lei específica, da Contribuição de Melhoria com a finalidade de tornar exequível a sua cobrança;
- X – a instituição de novos tributos ou a modificação, em decorrência de alterações legais, daqueles já instituídos.

Art. 20. O projeto de lei que conceda ou amplie incentivo ou benefício de natureza tributária somente será aprovado se atendidas as exigências do art. 14 da Lei Complementar nº. 101/2000.

Prefeitura Municipal de Buerarema



Art. 21. Na estimativa das receitas do projeto de lei orçamentária poderão ser considerados os efeitos de propostas de alterações na legislação tributária que estejam em tramitação na Câmara Municipal.

§ 1º. Caso as alterações propostas não sejam aprovadas, ou o sejam parcialmente, de forma a não permitir a integralização dos recursos esperados, as dotações à conta das referidas receitas serão canceladas, mediante decreto, nos 30 (trinta) dias subsequentes à publicação do projeto de lei orçamentária de 2013.

§ 2º. No caso de não-aprovação das propostas de alteração previstas no caput, poderá ser efetuada a substituição das fontes condicionadas por excesso de arrecadação de outras fontes, inclusive de operações de crédito, ou por superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior, antes do cancelamento previsto no § 1º deste artigo.

CAPÍTULO V Do Equilíbrio Entre Receitas e Despesas

Art. 22. A elaboração do projeto, a aprovação e a execução da lei orçamentária do exercício de 2013 serão orientadas no sentido de alcançar o superávit primário necessário para garantir uma trajetória de solidez financeira da administração municipal, conforme discriminado no Anexo de Metas fiscais, constante desta Lei.

Art. 23. Os projetos de lei que impliquem em diminuição de receita ou aumento de despesa do Município no exercício de 2013 deverão estar acompanhados de demonstrativos discriminando o montante estimado da diminuição da receita ou do aumento da despesa, para cada um dos exercícios compreendidos no período de 2013 a 2015, demonstrando a memória de cálculo respectiva.

Parágrafo único. Não será aprovado projeto de lei que implique em aumento de despesa sem que estejam acompanhados das medidas definidas nos arts. 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 24. As estratégias para busca ou manutenção do equilíbrio entre as receitas e despesas poderão levar em conta as seguintes medidas:

I – para elevação das receitas:

- a – a implementação das medidas previstas nos arts. 20 e 21 desta Lei;
- b – atualização e informatização do cadastro imobiliário;
- c – chamamento geral dos contribuintes inscritos na Dívida Ativa.

II – para redução das despesas:

Prefeitura Municipal de Buerarema



- a – utilização da modalidade de licitação denominada pregão e implantação de rigorosa pesquisa de preços, de forma a baratear toda e qualquer compra e evitar a cartelização dos fornecedores;
- b – revisão geral das gratificações concedidas aos servidores.

CAPÍTULO VI Dos Critérios e Formas de Limitação de Empenho

Art. 25. Na hipótese de ocorrência das circunstâncias estabelecidas no caput do artigo 9º, e no inciso II do § 1º do artigo 31, da Lei Complementar nº 101/2000 o Poder Executivo e o Poder Legislativo procederão à respectiva limitação de empenho e de movimentação financeira, calculada de forma proporcional à participação dos Poderes no total das dotações iniciais constantes da lei orçamentária de 2013, utilizando para tal fim as cotas orçamentárias e financeiras.

§ 1º. Excluem-se da limitação prevista no caput deste artigo:

- I – as despesas com pessoal e encargos sociais;
- II – as despesas com benefícios previdenciários;
- III – as despesas com amortização, juros e encargos da dívida;
- IV – as despesas com PASEP;
- V – as despesas com o pagamento de precatórios e sentenças judiciais;
- VI – as demais despesas que constituam obrigação constitucional e legal.

§ 2º. O Poder Executivo comunicará ao Poder Legislativo o montante que lhe caberá tornar indisponível para empenho e movimentação financeira, conforme proporção estabelecida no caput deste artigo.

§ 3º. Os Poderes Executivo e Legislativo, com base na comunicação de que trata o parágrafo anterior, emitirão e publicarão ato próprio estabelecendo os montantes que caberão aos respectivos órgãos na limitação do empenho e da movimentação financeira.

CAPÍTULO VII Das Normas Relativas ao Controle de Custos e Avaliação dos Resultados dos Programas Financiados com Recursos dos Orçamentos

Art. 26. O Poder Executivo realizará estudos visando a definição de sistema de controle de custos e a avaliação do resultado dos programas de governo.

Art. 27. Além de observar as demais diretrizes estabelecidas nesta Lei, a alocação dos recursos na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, bem

9

Prefeitura Municipal de Buerarema



como a respectiva execução, serão feitas de forma a propiciar o controle de custos e a avaliação dos resultados dos programas de governo.

§ 1º A Lei orçamentária de 2013 e seus créditos adicionais deverão agregar todas as ações governamentais necessárias ao cumprimento dos objetivos dos respectivos programas, sendo que as ações governamentais que não contribuírem para a realização de um programa específico deverão ser agregadas num programa denominado “Apoio Administrativo” ou de finalidade semelhante.

§ 2º. Merecerá destaque o aprimoramento da gestão orçamentária, financeira e patrimonial, por intermédio da modernização dos instrumentos de planejamento, execução, avaliação e controle interno.

§ 3º. O Poder Executivo promoverá amplo esforço de redução de custos, otimização de gastos e reordenamento de despesas do setor público municipal, sobretudo pelo aumento da produtividade na prestação de serviços públicos e sociais.

CAPÍTULO VIII

Das Condições e Exigências para Transferências de Recursos a Entidades Públicas e Privadas

Art. 28. É vedada a inclusão, na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotações a título de subvenções sociais, ressalvadas as autorizadas mediante lei específica que sejam destinadas:

I – às entidades que prestem atendimento direto ao público, de forma gratuita, nas áreas de assistência social, saúde, educação ou cultura;

II – às entidades sem fins lucrativos que realizem atividades de natureza continuada;

III – às entidades que tenham sido declaradas por lei como sendo de utilidade pública.

Parágrafo único. Para habilitar-se ao recebimento de subvenções sociais, a entidade privada sem fins lucrativos deverá apresentar declaração de regular funcionamento, emitida no exercício de 2013 por, no mínimo, uma autoridade local, e comprovante da regularidade do mandato de sua diretoria.

Art. 29. É vedada a inclusão, na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotações a título de auxílios e contribuições para entidades privadas, ressalvadas as autorizadas mediante lei específica e desde que sejam:

I – de atendimento direto e gratuito ao público, voltadas para as ações relativas ao ensino, saúde, cultura, assistência social, agropecuária e de proteção ao meio ambiente;

II – associações ou consórcios intermunicipais, constituídos exclusivamente por entes públicos, legalmente instituídos e signatários de contrato de gestão com a

10

Prefeitura Municipal de Buerarema



administração pública municipal, e que participem da execução de programas municipais.

Art. 30. É vedada a inclusão, na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotações a título de subvenções econômicas para entidades privadas, ressalvadas as instituídas por lei específica no âmbito do Município que sejam destinadas aos programas de desenvolvimento industrial.

Art. 31. É vedada a inclusão, na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotação para a realização de transferência financeira a outro ente da federação, exceto para atender as situações que envolvam claramente o atendimento de interesses locais, observadas as exigências do art. 25 da Lei Complementar nº. 101/2000.

Art. 32. As entidades beneficiadas com os recursos públicos previstos neste capítulo, a qualquer título, submeter-se-ão à fiscalização do Poder Executivo com a finalidade de verificar o cumprimento dos objetivos para os quais receberam os recursos.

Art. 33. As transferências de recursos às entidades previstas neste capítulo deverão ser precedidas da aprovação de plano de trabalho e da celebração de convênio, devendo ser observadas na elaboração de tais instrumentos as exigências do art. 116 da Lei nº 8.666/1993, ou de outra Lei que vier substituí-la ou alterá-la.

§ 1º. Compete ao órgão concedente o acompanhamento da realização do plano de trabalho executado com recursos transferidos pelo Município.

§ 2º. É vedada a celebração de convênio com entidade em situação irregular com o Município, em decorrência de transferência feita anteriormente.

§ 3º. Excetuam-se do cumprimento dos dispositivos legais a que se refere o caput deste artigo as caixas escolares da rede pública municipal de ensino que receberem recursos diretamente do PDDE – Programa Dinheiro Direto na Escola.

Art. 34. É vedada a destinação, na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, de recursos para diretamente cobrir necessidades de pessoas físicas, ressalvadas as que atendam as exigências do art. 26 da Lei Complementar nº. 101/2000 e sejam observadas as condições definidas na lei específica.

Parágrafo único. As normas do *caput* deste artigo não se aplicam a ajuda a pessoas físicas custeadas pelos recursos do Sistema Único de Saúde.

Art. 35. A transferência de recursos financeiros de uma entidade para outra, inclusive Prefeitura Municipal para as entidades da Administração Indireta e para a Câmara Municipal, fica limitada ao valor previsto na Lei Orçamentária anual e seus créditos adicionais, como também o limite da Emenda Constitucional nº 58.

11

Av. Goes Calmon, 591 Centro Buerarema-BA CNPJ:13.721.188/0001-09

Prefeitura Municipal de Buerarema



Parágrafo único. O aumento da transferência de recursos financeiros de uma entidade para outra somente poderá ocorrer mediante prévia autorização legislativa, conforme determina o art. 167 inciso VI da Constituição da República.

CAPÍTULO IX Da Autorização para o Município Auxiliar no Custeio de Despesas de Competência de Outros Entes da Federação

Art. 36. É vedada a inclusão, na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotações para que o Município contribua para o custeio de despesas de competência de outro ente da federação, ressalvadas as autorizadas mediante lei específica e que sejam destinadas ao atendimento das situações que envolvam claramente o interesse local.

Parágrafo único. A realização da despesa definida no caput deste artigo deverá ser precedida da celebração de convênio, o qual conterá o respectivo plano de trabalho, de acordo com o art. 116 da Lei nº. 8.666/1993.

CAPÍTULO X Dos Parâmetros para a Elaboração da Programação Financeira e do Cronograma Mensal de Desembolso.

Art. 37. O Poder Executivo estabelecerá por ato próprio, até 30 (trinta) dias após a publicação da lei orçamentária de 2013, as metas bimestrais de arrecadação a programação financeira e o cronograma anual de desembolso mensal, nos termos do art. 13º e 8º da Lei Complementar nº. 101/2000, após revisão da metodologia de cálculo para o exercício 2013.

§ 1º o Poder Executivo deverá dar publicidade às metas bimestrais de arrecadação, à programação financeira e ao cronograma mensal de desembolso, no órgão oficial de publicação do Município até 30 (trinta) dias após a publicação da lei orçamentária de 2013;

§ 2º. A programação financeira e o cronograma mensal de desembolso de que trata a garantir o cumprimento da meta de resultado primário estabelecida nesta Lei.

Prefeitura Municipal de Buerarema



CAPÍTULO XI Da Definição de Critérios para Início de Novos Projetos

Art. 38. Além da observância das metas e prioridades definidas nos termos do artigo 2º desta Lei, a lei orçamentária de 2013 e seus créditos adicionais, observado o disposto no art. 45 da Lei Complementar nº. 101/2000, somente incluirão projetos novos se:

- I – estiverem compatíveis com o Plano Plurianual e com as normas desta Lei;
- II – as dotações consignadas às obras já iniciadas forem suficientes para o atendimento de seu cronograma físico-financeiro;
- III – estiverem preservados os recursos necessários à conservação do patrimônio público;
- IV – os recursos alocados destinarem-se a contrapartidas de recursos federais, estaduais ou de operações de crédito.

Parágrafo único. Considera-se projeto em andamento para os efeitos desta Lei, aquele cuja execução iniciar-se até a data de encaminhamento da proposta orçamentária de 2013, cujo cronograma de execução ultrapasse o término do exercício de 2012.

CAPÍTULO XII Da Definição das Despesas Consideradas Irrelevantes

Art. 39. Para fins do disposto no § 3º do art. 16 da Lei Complementar nº. 101/2000, são consideradas despesas irrelevantes aquelas cujo valor não ultrapasse aos limites previstos nos incisos I e II do art. 24 da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, nos casos, respectivamente, de obras e serviços de engenharia e de outros serviços e compras.

CAPÍTULO XIII Do Incentivo à Participação Popular

Art. 40. O projeto de lei orçamentária do Município, relativo ao exercício financeiro de 2013, deverá assegurar a transparência na elaboração e execução do orçamento.

Parágrafo único – O princípio da transparência implica, além da observância do princípio constitucional da publicidade, na utilização dos meios disponíveis para garantir o efetivo acesso dos municípios às informações relativas ao orçamento.

Prefeitura Municipal de Buerarema



Art. 41. Será assegurada ao cidadão a participação nas audiências públicas nos termos da legislação em vigor.

CAPÍTULO XIV Das Disposições Gerais

Art. 42. O Poder Executivo poderá, mediante decreto, transpor, remanejar, transferir ou utilizar, total ou parcialmente, as dotações orçamentárias aprovadas na lei orçamentária de 2013 e em seus créditos adicionais, em decorrência de extinção, transformação, transferência, incorporação ou desmembramento de órgãos e entidades, bem como de alterações de suas competências ou atribuições, mantida a estrutura programática, expressa por categoria de programação, conforme definida no art. 3º, desta Lei.

§ 1º. As categorias de programação, aprovadas na lei orçamentária de 2013 e em seus créditos adicionais, poderão ser modificadas, por meio de decreto, para atender às necessidades de execução, desde que verificada a inviabilidade técnica, operacional ou econômica da execução do crédito, criando, quando necessário, novas naturezas de despesa.

§ 2º. As modificações a que se refere este artigo também poderão ocorrer quando da abertura de créditos suplementares autorizados na lei orçamentária, os quais deverão ser abertos mediante decreto do Poder Executivo.

Art. 43. Sancionada e promulgada a Lei Orçamentária, serão aprovados e publicados, para efeito de execução orçamentária, os Quadros de Detalhamento da Despesa – QDDs relativos aos Programas de Trabalho Integrantes da Lei Orçamentária Anual.

§ 1º. As atividades e projetos serão detalhados, no Quadro de Detalhamento da Despesa – QDD, por Categoria Econômica, Grupo de Natureza de Despesa, Modalidade de Aplicação, Elemento de Despesa e por Fonte de Recurso.

§ 2º. Os Quadros de Detalhamento da Despesa – QDDs deverão discriminar os projetos e atividades consignados à cada Órgão e Unidade Orçamentária, especificadamente a Categoria Econômica, o Grupo de Natureza de Despesa, a Modalidade de Aplicação, o Elemento de Despesa e Fonte de Recurso.

§ 3º. O QDD do Poder Executivo poderá ser alterado no decurso do exercício financeiro, mediante decreto do Executivo, para atender às necessidades de execução orçamentária, respeitando, sempre, os valores das respectivas categorias de despesas, estabelecidos na Lei Orçamentária ou em Créditos Suplementares regularmente abertos.

Prefeitura Municipal de Buerarema



Art. 44. A abertura de créditos suplementares e especiais dependerá de prévia autorização legislativa e da existência de recursos disponíveis para cobrir a despesa, nos termos da Lei nº. 4.320/1964 e da Constituição da República.

§ 1º. A lei orçamentária conterá autorização e disporá sobre o limite para a abertura de créditos adicionais suplementares.

§ 2º. Acompanharão os projetos de lei relativos a créditos adicionais exposições de motivos circunstanciadas que os justifiquem e que indiquem as consequências dos cancelamentos de dotações propostos.

Art. 45. São vedados quaisquer procedimentos pelos ordenadores de despesa que viabilizem a execução de despesas sem comprovada e suficiente disponibilidade de dotação orçamentária.

Parágrafo único. A contabilidade registrará tempestivamente os atos e fatos relativos à gestão orçamentária-financeira efetivamente ocorridos.

Art. 46. A reabertura dos créditos especiais e extraordinários, conforme disposto no art. 167, § 2º, da Constituição Federal, será efetivada mediante decreto do Prefeito Municipal, utilizando os recursos previstos no art. 43 da Lei nº. 4.320/1964.

Art. 47. O Poder Executivo poderá encaminhar mensagem ao Poder Legislativo para propor modificações no projeto de lei orçamentária anual enquanto não iniciada a sua votação, no tocante as partes cuja alteração é proposta.

§ 1º. Poderá o executivo proceder à correção do valor da proposta orçamentária no período de Agosto a Dezembro de 2012 tendo como base o Índice IGP-M, substituindo assim, o projeto na Casa Legislativa.

Art. 48. Se o projeto de lei orçamentária de 2013 não for sancionado pelo Prefeito até 31 de dezembro de 2012, a programação dele constante poderá ser executada para o atendimento das seguintes despesas:

I – pessoal e encargos sociais;

II – benefícios previdenciários;

III – amortização, juros e encargos da dívida;

IV – PIS-PASEP;

V – demais despesas correntes que constituem obrigações constitucionais ou legais do Município; e

VI – outras despesas correntes de caráter inadiável.

§ 1º. As despesas descritas no inciso VI deste artigo estão limitadas à 1/12 (um doze avos) do total de cada ação prevista no projeto de lei orçamentária de 2013, multiplicado pelo número de meses decorridos até a sanção da respectiva lei.

15

Av. Goes Calmon, 591 Centro Buerarema-BA CNPJ:13.721.188/0001-09

Prefeitura Municipal de Buerarema



§ 2º. Na execução de outras despesas correntes de caráter inadiável, a que se refere o inciso VI do caput, o ordenador de despesa poderá considerar os valores constantes do projeto de lei orçamentária de 2013 para fins do cumprimento do disposto no art. 16 da Lei Complementar nº. 101/2000.

Art. 49. Em atendimento ao disposto no art. 4º, §§ 1º, 2º e 3º da Lei Complementar nº. 101/2000, integram a presente Lei os seguintes anexos:

- I – Anexo de Metas e Prioridades;
- II – Anexo de Metas Fiscais;
- III – Anexo de Riscos Fiscais.

Art. 50. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Buerarema - BA, 28 de Junho de 2012.

Dr. Mardos Lima Monteiro de Almeida
Prefeito Municipal

16

Av. Goes Calmon, 591 Centro Buerarema-BA CNPJ:13.721.188/0001-09

Prefeitura Municipal de Buerarema



ANEXO

METAS FISCAIS

O presente documento, elaborado para dar cumprimento ao disposto no §1º, do art. 4º, da Lei Complementar nº 101, de 04.05.00, integra a Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2013, sendo o seu conteúdo destinado a orientar a elaboração do Orçamento para o exercício de 2013.

Tem por objetivo estabelecer as prioridades da Administração Pública Municipal para o exercício de 2013 e as metas fiscais em valores correntes e constantes, relativas às receitas, despesas, resultado nominal, e ao montante da dívida do Município, para o exercício de 2013.

I - PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO

As metas fiscais para o exercício de 2013, que servirão de base para a elaboração do Orçamento, deverão traduzir as seguintes prioridades:

1. ampliação da receita tributária, mediante recadastramento de imóveis e efetiva cobrança dos tributos municipais;
2. adequação das despesas correntes à arrecadação;
3. redução significativa do déficit financeiro;
4. incremento dos projetos alocados no plano plurianual de Ações.

II - METAS FISCAIS

As metas fiscais para o exercício de 2013 estão distribuídas na forma a seguir especificada e os respectivos valores decorrem da aplicação dos critérios e das premissas mencionadas neste documento.

O documento que contém a memória e metodologia de cálculo utilizada para a definição dos resultados pretendidos deverá ficar devidamente arquivado na contadaria municipal.

Prefeitura Municipal de Buerarema



1 - METAS RELATIVAS ÀS RECEITAS

As metas relativas à receita para 2013 estão consolidadas em nível de Município
Critérios e premissas utilizadas:

- incremento na arrecadação tributária de 2013, tendo em vista as ações relacionadas com a revisão da planta tributária e incremento da fiscalização fazendária;
 - incremento na arrecadação de 2013, tendo em vista as ações realizadas em 2011 e a serem desenvolvidas em 2012, relacionadas com a cobrança da Dívida Ativa;
 - projeção dos efeitos inflacionários estimados com base na variação do índice de preços;
 - demonstrativo da receita nos termos do art. 12 da Lei Complementar nº 101 de 04.05.2000, destacando-se os principais itens:
 - a) impostos;
 - b) contribuições sociais;
 - c) taxas;
 - d) concessões e permissões.
- I. Dentre as medidas de compensação poderão ser adotadas as seguintes:
- atualização do cadastro imobiliário e fiscal do Município, objetivando ampliar a base para lançamento de impostos;
 - revisão dos critérios para cobrança de taxas municipais, adequando-as ao custo real dos serviços que constituem os respectivos fatos geradores;
 - ampliação da utilização da Contribuição de Melhoria como instrumento financiador de obras municipais, especialmente no que se refere à pavimentação de ruas;
- II. A concessão ou ampliação do incentivo ou benefício tributário somente entrará em vigor quando implementadas as medidas acima definidas.

2 - METAS RELATIVAS ÀS DESPESAS

A projeção das metas financeiras de despesas para os exercícios subsequentes decorre da estimativa da receita total para cada ano, deduzida a margem de 10% destinada à geração de resultado nominal positivo.

Critérios e premissas utilizadas:

Prefeitura Municipal de Buerarema



I - o valor total anual projetado para as despesas será igual ou 90% sobre a receita total anual projetada, podendo tal percentual oscilar ao longo do exercício;

II - a variação percentual de 10% refere-se à margem para a geração de resultado nominal positivo, destinado ao pagamento de Restos a Pagar;

III - no valor projetado para a despesa total, está incluída uma margem para fazer frente à criação, expansão ou aperfeiçoamento da ação governamental que acarrete aumento da despesa e às novas despesas consideradas como obrigatórias de caráter continuado, nos termos dos artigos 16 e 17, da Lei Complementar nº 101, de 04.05.00;

IV – gastos, nas áreas de assistência social, educação, desporto, habitação, saúde, saneamento, transportes e irrigação, conforme informações dos órgãos com indicação dos critérios utilizados;

V – despesa com pessoal e encargos sociais, por Poder, programada para 2013, com indicação da representatividade percentual do total e por Poder em relação à receita corrente líquida, tal como definida na Lei Complementar nº 101, de 04.05.2000;

VI – recursos para aplicação na manutenção e desenvolvimento do ensino, a que se refere o art. 212 da Constituição Federal;

VII - detalhamento dos principais custos médios utilizados na elaboração do orçamento, para os principais serviços e investimentos, justificando os valores adotados;

VIII – programação orçamentária, detalhada por operações especiais, destacando os respectivos subsídios, quando houver, no âmbito dos orçamentos fiscal e da segurança social.

Gabinete do Prefeito Municipal de Buerarema/BA, 28 de Junho de 2012.

Dr. Mardes Lima Monteiro de Almeida

Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Buerarema



ART. 4º - LEI COMPLEMENTAR Nº 101/2000

- § 1º METAS ANUAIS, RELATIVAS A RECEITA, DESPESA, RESULTADO NOMINAL E PRIMÁRIO E MONTANTE DA DÍVIDA PÚBLICA (VALORES CORRENTE E CONSTANTE);
- § 2º, I AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS RELATIVAS AO ANO ANTERIOR;
- § 2º, II MEMÓRIA E METODOLOGIA DE CÁLCULO;
- § 2º, III EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO; DEMONSTRATIVO DA ORIGEM E APLICAÇÃO DE RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS;
- § 3º, ANEXOS DE RISCOS FISCAIS.

CRITÉRIOS PARA PROJEÇÃO DA RECEITA, DESPESA E DÍVIDA PÚBLICA:

1 - Foi considerado para Receita e Despesa, a variação do IPCA de 6,50 %, o crescimento do PIB do Estado de 7,5%, ajuste nas despesas e receitas e de previsão de convênios federais e estaduais, advindos de projetos que a Administração Municipal pretende receber, isso para o ano de 2013, e para os exercícios seguintes, projeta-se o crescimento vegetativo da folha de pagamento mais o Inciso X do artigo 37 da Constituição Federal.

2 - Os valores apontados nos referidos Anexos não definem limites para elaboração da Lei Orçamentária Anual.

3 - Os referidos valores estão consolidados, excluindo as duplicidades, como o cálculo do Resultado Primário e Nominal de acordo com a LRF.

4 - Foi considerado para a dívida pública municipal provável ações como diminuição de despesas com futuros investimentos através de recursos próprios, bem como alguns ajustes na folha de pagamento do pessoal. A priori, a nossa

20

Av. Goes Calmon, 591 Centro Buerarema-BA CNPJ:13.721.188/0001-09

Prefeitura Municipal de Buerarema



dívida representa um percentual muito abaixo da nossa capacidade de endividamento.

ANEXO DE METAS FISCAIS

AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS RELATIVAS AO ANO ANTERIOR

(Artigo 4º, § 2º, inciso I, da Lei Complementar nº 101/2000)

A elaboração do orçamento para o exercício financeiro de 2011 observou o princípio do equilíbrio, ou seja, a receita prevista apresentou o mesmo montante da despesa fixada.

A obrigatoriedade do atingimento de metas fiscais na Administração Pública é prática recente no Brasil.

Para o exercício financeiro de 2011, foram introduzidas metas de superávit nominal e primário, com o objetivo de promover o equilíbrio fiscal definitivo das contas públicas, garantindo o crescimento econômico sustentado e a estabilidade monetária, dando início à prática de compromissos com resultados fiscais inéditos em nossa história na busca de atingirmos em curto prazo resultados positivos mediante ações de incremento na arrecadação e de controle da despesa.

A atual Administração vem adotando medidas que estão refletindo positivamente nas finanças públicas. Demonstramos a seguir a execução orçamentária e financeira consolidada dos meses de janeiro a dezembro de 2011 da Administração Pública Municipal.

Assim sendo, a Administração Municipal, mesmo ciente do longo caminho a ser percorrido para o ajuste fiscal efetivo, vem conduzindo com êxito as finanças públicas na busca de uma gestão fiscal responsável.

ANEXO DE METAS FISCAIS

DEMONSTRATIVO DAS METAS ANUAIS, MEMÓRIA E METODOLOGIA DE CÁLCULO

(Artigo 4º, § 2º, inciso II, da Lei Complementar nº 101/2000)

As metas fiscais para os exercícios de 2013, 2014 e 2015, levaram em consideração as variáveis macroeconômicas projetadas pelo Governo Federal para crescimento real do PIB e da inflação.

21

Av. Goes Calmon, 591 Centro Buerarema-BA CNPJ:13.721.188/0001-09

Prefeitura Municipal de Buerarema



As receitas foram projetadas levando-se em conta além dos índices estabelecidos pela LDO Federal, o crescimento demográfico e da atividade econômica do município e ainda o projeto de modernização da administração tributária, que fará com que o Município tenha uma elevação de suas receitas próprias.

A projeção da receita para o exercício de 2013, levou-se em consideração a construção de cenários ocorridos neste Município, considerando ainda que poderá refletir um bom percentual nas receitas próprias já que a municipalidade vem buscando aumentar a adimplência junto a receita do IPTU e do ISS, e no mais , o Governo Federal aumentou o número de serviços que passarão a ser passiveis de cobrança do ISS, como: serviços de informática, saúde, educação e até abertura de contas bancárias. Por outro lado, podemos considerar o crescimento das receitas de transferências constitucionais dando prioridade ao ICMS e ao FPM, que segundo informações da Receita Federal, essa transferência deverá aumentar, em função da aplicação dos novos programas de controle e investigação.

Quanto ao desempenho nas receitas oriundas de Convênios junto á esfera Estadual e Federal, para o exercício de 2013, estamos prevendo que durante o exercício seja liberado todos os projetos pleiteados juntos aos órgãos. O Governo Federal tem reavaliado constantemente as suas metas de resultados, dando prioridades para a estabilização completa da economia brasileira, demonstrando desta forma que a economia vem se consolidando a cada exercício financeiro, podemos citar, por exemplo, a queda e estabilização do dólar frente ao real, a consolidação e o controle da inflação; e não obstante, com as sucessivas reavaliações econômicas inclusive com a reforma previdenciária, quando o Governo Federal, tende a enxugar a máquina administrativa, aumentando desta forma os recursos financeiros disponíveis para os programas federais junto aos municípios, tornando-se ascendentes os novos convênios e a reavaliação de valores de outros já em execução.

A meta proposta para 2013 será aprimoramento regime fiscal do Município, através de estudos e propostas para a realização de mudanças estruturais e institucionais que visam dar forma apropriada às decisões, procedimentos e práticas fiscais do futuro.

Para os próximos anos, as metas a serem definidas deverão ter resultados bastante significativos, especialmente com a manutenção do esforço fiscal, traduzido na obtenção de superávits que permitem o pagamento da dívida de curto

Prefeitura Municipal de Buerarema



prazo – Restos a Pagar e, consequentemente, a estabilização da dívida pública municipal e a retomada da capacidade de investimentos do Município.

Como base de cálculo para a previsão de receitas, a fixação de despesas e a proposta de resultado nominal e primário positivo, foram consideradas as receitas efetivamente arrecadadas nos exercícios financeiros de 2010 a 2011, a orçada e a tendência do exercício e as possíveis alterações na política tributária.

RISCOS FISCAIS

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS –

(Art. 4º, § 3º, da Lei Complementar nº 101, 4 de maio de 2000)

A política econômica nacional nos últimos anos vem apresentando elevados níveis de avanço através de um regime fiscal responsável que aliado à estabilidade de preços constitui uma base ideal para o crescimento econômico do país e para a maior eficiência da gestão pública. Nesse sentido, a administração pública vem direcionando suas ações com vistas a permitir sua solvência econômica a longo prazo a partir da maior transparência fiscal e consequentemente da aplicação mais eficaz dos recursos já que estes se mostram insuficientes à crescente demanda social.

Porém, mesmo com todos os avanços no desenvolvimento de ajustes fiscais, certas mutações alterações no cenário econômico influenciam significativamente a execução do orçamento como um todo, afetando diretamente projeções tanto das receitas quanto das despesas. Assim, as previsões de riscos fiscais esperados são norteadas pela expectativa de crescimento econômico real do país com base em variáveis macroeconômicas e pelas projeções particulares do município. De modo geral, grande parte das receitas tributárias e previdenciárias depende do nível de atividade econômica como é o caso dos impostos sobre produção, o faturamento, ou a renda. Da mesma forma, despesas com pessoal podem variar mais ou menos proporcionalmente com o mesmo nível da atividade econômica.

O nosso município, a exemplo do que ocorre com a grande maioria dos municípios brasileiros, não possui indicadores substanciais que sirvam de subsídio para uma projeção de crescimento econômico confiável. Informações como o Produto Interno Bruto - PIB, Renda Per Capta e outros dados dessa natureza, por não possuírem estudos e levantamentos no âmbito municipal, são substituídos pelos índices do Governo Federal. As atuais projeções de metas e riscos fiscais tiveram como parâmetro geral os indicadores de crescimento projetados pela União adicionando-

23

Av. Goes Calmon, 591 Centro Buerarema-BA CNPJ:13.721.188/0001-09

Prefeitura Municipal de Buerarema



se as previsões internas, particulares e relacionadas à política de gestão da Administração Municipal.

Os passivos contingentes são decorrentes de Demandas Judiciais contra o Município, Dívidas em Processo de Reconhecimento, Avais e Garantias Concedidas, Assunção de Passivos, Assistências Diversas, que incluem Calamidades Públicas e Epidemias e Outros Passivos Contingentes. Temos como Demais Riscos Fiscais Passivos: Frustrações de Arrecadação, Restituição de Tributos a Maior, Discrepância das Projeções, tais como Aumento do Salário Mínimo, Despesas de Pessoal e Encargos, Taxa de Juros e Taxa de Inflação e Outros Riscos Fiscais.

Os riscos orçamentários referem-se à possibilidade de as obrigações explícitas diretas sofrerem impactos negativos devido a fatores tais como as receitas previstas não se realizarem ou à necessidade de execução de despesas inicialmente não fixadas ou orçadas a menor. Como riscos orçamentários, podem-se citar, dentre outros casos:

- Frustrações na arrecadação devido a fatos não previstos à época da elaboração da peça orçamentária;
- Restituição de tributos realizada a maior que a prevista nas deduções da receita orçamentária;
- Discrepância entre as projeções de nível de atividade econômica, taxa de inflação e taxa de câmbio quando da elaboração do orçamento e os valores efetivamente observados durante a execução orçamentária, afetando o montante de recursos arrecadados;
- Discrepância entre as projeções, quando da elaboração do orçamento, de taxas de juros e taxa de câmbio incidente sobre títulos vincendos e os valores efetivamente observados durante a execução orçamentária, resultando em aumento do serviço da dívida pública;
- Ocorrência de epidemias, enchentes, abalos sísmicos e outras situações de calamidade pública que não possam ser planejadas e que demandem da Administração ações emergenciais, com consequente aumento de despesas;

Sob o ponto de vista fiscal, as obrigações explícitas contingentes (ou passivos contingentes) decorrem de compromissos firmados pela Administração em função de lei ou contrato e que dependem da ocorrência de um ou mais eventos futuros para gerar compromissos de pagamento. Tais eventos futuros não estão totalmente sob o controle da Administração e podem ou não ocorrer. Como a probabilidade de ocorrência do evento e a magnitude da despesa resultante dependem de condições externas, a estimativa desses passivos é, muitas vezes,

24

Av. Goes Calmon, 591 Centro Buerarema-BA CNPJ:13.721.188/0001-09

Prefeitura Municipal de Buerarema



difícil e imprecisa, podendo sofrer alterações durante a execução orçamentária e financeira do Município. Procuramos evidenciar no Anexo de Riscos Fiscais a situação de forma mais fiel possível.

Como exemplos de passivos contingentes podem-se citar, dentre outros casos:

- a) Demandas judiciais contra o Município;
- b) Demandas trabalhistas contra o Município e órgãos da sua administração indireta;
- c) Dívidas em processo de reconhecimento pelo Município;
- d) Avais e Garantias Concedidos, que no caso dos Municípios referem-se às Operações de Crédito, que dependem de lei autorizativa, que podem ou não ocorrer.

Gabinete do Prefeito Municipal de Buerarema-BA, 28 de Junho de 2012.

Dr. Mardes Lima Monteiro de Almeida
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Buerarema

Tabela 1 - DEMONSTRATIVO DOS RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE BUERAREMA

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE RISCOS FISCAIS

DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS

2013

(LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

R\$ 1,00

EVENTOS	Valor Previsto para 2013
Aumento Permanente da Receita	
(-) Transferências Constitucionais	
(-) Transferências ao FUNDEB	
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)	
Redução Permanente de Despesa (II)	
Margem Bruta (III) = (I+II)	
Saldo Utilizado da Margem Bruta (IV)	
Novas DOCC	
Novas DOCC geradas por PPP	
Margem Líquida de Expansão de DOCC (V) = (III-IV)	

FONTE: Nada a Declarar

Prefeitura Municipal de Buerarema

Tabela 2 - DEMONSTRATIVO I – METAS ANUAIS

PREFEITURA MUNICIPAL DE BUERAREMA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS ANUAIS
2013

AMF - Demonstrativo I (LRF, art. 4º, § 1º)

ESPECIFICAÇÃO	2013			2014			2015			RS 1.00
	Valor Corrente (a)	Valor Constante	% PIB (a / PIB) x 100	Valor Corrente (b)	Valor Constante	% PIB (b / PIB) x 100	Valor Corrente (c)	Valor Constante	% PIB (c / PIB) x 100	
Receita Total	42.600.000,00	40.188.679,25	568.000.000,00	45.369.000,00	40.188.679,25	604.920.000,00	48.317.985,00	40.187.960,58	644.239.800,00	
Receitas Primárias (I)	42.410.124,17	40.009.551,11	565.468.322,33	45.166.782,25	40.009.551,11	602.223.763,28	48.102.623,09	40.008.835,64	641.368.307,89	
Despesa Total	42.600.000,00	40.188.679,25	568.000.000,00	45.369.000,00	40.188.679,25	604.920.000,00	48.317.985,00	40.187.960,58	644.239.800,00	
Despesas Primárias (II)	41.778.725,25	39.413.891,75	557.049.670,00	44.494.342,39	39.413.891,75	593.257.898,55	47.386.474,65	39.413.186,93	631.819.661,96	
Resultado Primário (III) = (I – II)	631.398,92	595.659,36	47.354,92	672.439,85	595.659,36	631.398,92	716.148,45	595.648,71	9.548.645,94	
Resultado Nominal	1.448.456,51	1.366.468,40	19.312.753,45	1.542.606,18	1.366.468,40	20.568.082,43	1.642.875,58	1.366.443,97	21.905.007,78	
Dívida Pública Consolidada	23.012.424,55	21.709.834,49	306.832.327,40	24.508.232,15	21.709.834,49	326.776.428,68	26.101.267,24	21.709.446,26	348.016.896,54	
Dívida Consolidada Líquida	23.732.402,69	22.389.059,14	316.432.035,90	25.275.008,87	22.389.059,14	337.000.118,23	26.917.884,44	22.388.658,77	358.905.125,92	

FONTE: Balanço de Receitas, Despesas, Resultado Primário e Nominal

NOTA: O Cálculo das metas foi realizado considerando-se o seguinte cenário macroeconômico:

Variáveis	2013	2014	2015
PIB Estado da Bahia (Previsão)	7,50	7,50	7,50
Inflação Média (%) projetada com base no Índice Oficial de Inflação	6,50	6,50	6,50
Transferências de Convênios Estaduais e Federais			

Metodologia de Cálculo dos Valores Constantes:

2013

Valor Corrente/1,06

2014

Valor Corrente/1,1289

2015

Valor Corrente/1,2023

Prefeitura Municipal de Buerarema

Tabela 3 - DEMONSTRATIVO II – AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR

PREFEITURA MUNICIPAL DE BUERAREMA
 LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
 ANEXO DE METAS FISCAIS
 AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR
 2013

AMF - Demonstrativo II (LRF, art. 4º, §2º, inciso I)

ESPECIFICAÇÃO	<Ano-2> 2011 (a)	% PIB	Metas Realizadas em 2011 (b)	% PIB	Variação		R\$ 1,00 (c/a) x 100
					Valor (c) = (b-a)	% (c/a)	
Receita Total	30.012.632,00	56,63	23.849.499,20	31,80	(6.163.132,80)	(20,54)	
Receitas Primárias (I)	29.892.329,00	56,40	23.844.114,03	31,79	(6.048.214,97)	(20,23)	
Despesa Total	30.012.632,00	56,63	23.849.499,20	31,80	(6.163.132,80)	(20,54)	
Despesas Primárias (II)	29.193.382,00	55,08	23.079.347,49	30,77	(6.114.034,51)	(20,94)	
Resultado Primário (III) = (I-II)	698.947,00	1,32	764.766,54	1,02	65.819,54	9,42	
Resultado Nominal	1.301.486,18	2,46	(709.131,18)	-	-	-	
Dívida Pública Consolidada	20.677.426,20	39,01	25.779.547,11	-	-	-	
Dívida Consolidada Líquida	21.324.350,42	40,23	25.779.547,11	-	-	-	

FONTE: Balancetes de Receitas e Despesas, Resultado Primário e Nominal

Nota: PIB Estadual Previsto e Realizado para 2010

ESPECIFICAÇÃO	VALOR
Previsão do PIB Estadual para 2010	5,3
Valor efetivo (realizado) PIB Estadual p/ 2010	7,5

Prefeitura Municipal de Buerarema

Tabela 4 - DEMONSTRATIVO III – METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES

PREFEITURA MUNICIPAL DE BUERAREMA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES
2013

AMF – Demonstrativo III (LRF, art.4º, §2º, inciso II)

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES										RS 1,00
	2010	2011	%	2012	%	2013	%	2014	%	2015	
Receita Total	19.443.649,84	19.241.517,21	-1,0	40.000.000,00	107,9	42.600.000,00	6,50	45.369.000,00	6,50	48.317.985,00	6,50
Receitas Primárias (I)	19.434.898,44	19.232.741,62	-1,0	39.821.712,84	107,1	42.410.124,17	6,50	45.166.782,25	6,50	48.102.623,09	6,50
Despesa Total	19.443.649,84	19.143.424,81	-1,5	40.000.000,00	4,5	42.600.000,00	6,50	45.369.000,00	6,50	48.317.985,00	6,50
Despesas Primárias (II)	19.020.678,92	18.720.453,89	-1,6	39.228.850,00	109,6	41.778.725,25	6,50	44.494.342,39	6,50	47.386.474,65	6,50
Resultado Primário (III) = (I - II)	414.219,52	512.287,73	23,7	592.862,84	15,7	631.398,92	6,50	672.439,85	6,50	716.148,45	6,50
Resultado Nominal	(658.797,03)	(709.131,18)	7,6	1.360.053,06	-291,8	1.448.456,51	6,50	1.542.606,18	6,50	1.642.875,58	6,50
Dívida Pública Consolidada	-	25.779.547,11	0,0	21.607.910,38	-16,2	23.012.424,55	6,50	24.508.232,15	6,50	26.101.267,24	6,50
Dívida Consolidada Líquida	(681.239,91)	25.779.547,11	-3884,2	22.283.946,19	-13,6	23.732.402,69	6,50	25.275.008,87	6,50	26.917.884,44	6,50

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES										%
	2010	2011	%	2012	%	2013	%	2014	%	2015	
Receita Total	21.743.833,62	20.299.800,66	-6,6411	40.000.000,00	97,05	40.188.679,25	0,47	40.188.679,25	0,0000	40.187.960,58	-0,002
Receitas Primárias (I)	21.734.046,93	20.290.542,41	-6,6417	39.821.712,84	96,26	40.009.551,11	0,47	40.009.551,11	0,0000	40.008.835,64	-0,002
Despesa Total	21.743.833,62	20.196.313,17	-7,1171	40.000.000,00	98,06	40.188.679,25	0,47	40.188.679,25	0,0000	40.187.960,58	-0,002
Despesas Primárias (II)	21.270.825,24	19.750.078,85	-7,1494	39.228.850,00	98,63	39.413.891,75	0,47	39.413.891,75	0,0000	39.413.186,93	-0,002
Resultado Primário (III) = (I - II)	463.221,69	540.463,56	16,6749	592.862,84	9,70	595.659,36	0,47	595.659,36	0,0000	595.648,71	-0,002
Resultado Nominal	(736.732,72)	(748.133,39)	1,5475	1.360.053,06	-281,79	1.366.468,40	0,47	1.366.468,40	0,0000	1.366.443,97	-0,002
Dívida Pública Consolidada	-	27.197.422,20	0,0000	21.607.910,38	-20,55	21.709.834,49	0,47	21.709.834,49	0,0000	21.709.446,26	-0,002
Dívida Consolidada Líquida	(761.830,59)	27.197.422,20	-3670,0092	22.283.946,19	-18,07	22.389.059,14	0,47	22.389.059,14	0,0000	22.388.658,77	-0,002

FONTE:

FONTE: Balançete de Receitas, Despesas, Resultado Primário e Nominal

Metodologia de Cálculo dos Valores Constantes

ÍNDICES DE INFLAÇÃO				
	2012	2013	2014	2015
	6,5*	6,5*	6,5*	6,5*

TRANSFERENCIAS DE CONVÉNIOS ESTADUAIS E FEDERATIVAS				

2010
Valor Corrente x 1,1183
2011
Valor Corrente x 1,055
2012
Valor Corrente
2013
Valor Corrente / 1,06
2014
Valor Corrente / 1,1289
2015
Valor Corrente / 1,2023

Prefeitura Municipal de Buerarema

Tabela 5 - DEMONSTRATIVO IV – EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BUERAREMA
 LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
 ANEXO DE METAS FISCAIS
EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO
 2013

AMF - Demonstrativo IV (LRF, art.4º, §2º, inciso III)

R\$ 1,00

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2011	%	2010	%	2009	%
Patrimônio/Capital	(23.715.167,51)	100	(23.390.310,87)	100	-	#DIV/0!
Reservas	-	0	-	0	-	#DIV/0!
Resultado Acumulado	-	0	-	0	-	#DIV/0!
TOTAL	(23.715.167,51)	100	(23.390.310,87)	100	-	#DIV/0!

REGIME PREVIDENCIÁRIO

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2011	%	2010	%	2009	%
Patrimônio	-	-	-	-	-	-
Reservas	-	-	-	-	-	-
Lucros ou Prejuízos Acumulados	-	-	-	-	-	-
TOTAL	-	-	-	-	-	-

FONTE: Balanço patrimonial

Nota: O município não possui regime de previdência próprio.

Obs: nada a declarar

Prefeitura Municipal de Buerarema

Tabela 6 - DEMONSTRATIVO V – ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE BUERAREMA
 LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
 ANEXO DE METAS FISCAIS
ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS
 2013

AMF - Demonstrativo V (LRF, art.4º, §2º, inciso III)				R\$ 1,00
RECEITAS REALIZADAS	2011	2010 (b)	2009 (c)	
RECEITAS DE CAPITAL - ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I)	-	-	-	
Alienação de Bens Móveis	-	-	-	
Alienação de Bens Imóveis	-	-	-	
DESPESAS EXECUTADAS	2011 (d)	2010 (e)	2009 (f)	
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II)	-	-	-	
DESPESAS DE CAPITAL	-	-	-	
Investimentos	-	-	-	
Inversões Financeiras	-	-	-	
Amortização da Dívida	-	-	-	
DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA	-	-	-	
Regime Geral de Previdência Social	-	-	-	
Regime Próprio de Previdência dos Servidores	-	-	-	
SALDO FINANCEIRO	2011 (g) = ((Ia – IIId) + IIIh)	2010 (h) = ((Ib – IIle) + IIIii)	2009 (i) = (Ic – IIIf)	
VALOR (III)	0	0	0	

FONTE: Balancete de Receitas e Despesas

Nota : Nada a declarar

Prefeitura Municipal de Buerarema

Tabela 7 - DEMONSTRATIVO VI – AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES

PREFEITURA MUNICIPAL DE BUERAREMA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
2013

AMF - Demonstrativo VI (LRF, art.4º, §2º, inciso IV, alínea "a")

R\$ 1,00

RECEITAS	2009	2010	2011
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)			
RECEITAS CORRENTES			
Receita de Contribuições dos Segurados			
Pessoal Civil			
Pessoal Militar			
Outras Receitas de Contribuições			
Receita Patrimonial			
Receita de Serviços			
Outras Receitas Correntes			
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS			
Outras Receitas Correntes			
RECEITAS DE CAPITAL			
Alienação de Bens, Direitos e Ativos			
Amortização de Empréstimos			
Outras Receitas de Capital			
(-) DEDUÇÕES DA RECEITA			
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)			
RECEITAS CORRENTES			
Receita de Contribuições			
Patronal			
Pessoal Civil			
Pessoal Militar			
Cobertura de Déficit Atuarial			
Regime de Débitos e Parcelamentos			
Receita Patrimonial			
Receita de Serviços			
Outras Receitas Correntes			
RECEITAS DE CAPITAL			
(-) DEDUÇÕES DA RECEITA			
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (III) = (I + II)			
DESPESAS	2009	2010	2011
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (IV)			
ADMINISTRAÇÃO			
Despesas Correntes			
Despesas de Capital			
PREVIDÊNCIA			
Pessoal Civil			
Pessoal Militar			
Outras Despesas Previdenciárias			
Compensação Previdenciária do RPPS para o RGPS			
Demais Despesas Previdenciárias			
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (V)			
ADMINISTRAÇÃO			
Despesas Correntes			
Despesas de Capital			
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (VI) = (IV + V)			
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (VII) = (III – VI)			
APORTES DE RECURSOS PARA O REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DO SERVIDOR	2009	2010	2011
TOTAL DOS APORTES PARA O RPPS			
Plano Financeiro			
Recursos para Cobertura de Insuficiências Financeiras			
Recursos para Formação de Reserva			
Outros Aportes para o RPPS			
Plano Previdenciário			
Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro			
Recursos para Cobertura de Déficit Atuarial			
Outros Aportes para o RPPS			
RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS			
BENS E DIREITOS DO RPPS			
FONTE: Balancetes de Receitas e Despesas			
Nota: Nada a declarar			

Prefeitura Municipal de Buerarema

Tabela 8 - PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES

PREFEITURA MUNICIPAL DE BUERAREMA
 LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
 ANEXO DE METAS FISCAIS
PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
 2013

AMF – Demonstrativo VI (LRF, art.4º, § 2º, inciso IV, alínea “a”)

EXERCÍCIO	RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (a)	DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (b)	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (c) = (a-b)	R\$ 1,00 SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (d) = (d Exercício anterior) + (c)
			0	

Nada a declarar

Obs: O município não possui regime próprio de previdência

Prefeitura Municipal de Buerarema

Tabela 9 - DEMONSTRATIVO VII – ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA

PREFEITURA MUNICIPAL DE BUERAREMA
 LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
 ANEXO DE METAS FISCAIS
ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA
 2013

AMF - Tabela 8 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

R\$ 1,00

TRIBUTO	MODALIDADE	SETORES/ PROGRAMAS/ BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO
			2013	2014	2015	
TOTAL						-

Nota: Nada a declarar

Prefeitura Municipal de Buerarema

Tabela 10 - DEMONSTRATIVO VIII – MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BUERAREMA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS

MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO

2013

(LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)	R\$ 1,00
EVENTOS	Valor Previsto para 2013
Aumento Permanente da Receita	
(-) Transferências Constitucionais	
(-) Transferências ao FUNDEB	
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)	
Redução Permanente de Despesa (II)	
Margem Bruta (III) = (I+II)	
Saldo Utilizado da Margem Bruta (IV)	
Novas DOCC	
Novas DOCC geradas por PPP	
Margem Líquida de Expansão de DOCC (V) = (III-IV)	

Nota: Nada a declarar

Prefeitura Municipal de Buerarema

Resolução

CONSELHO GESTOR DO FUNDO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL

RESOLUÇÃO Nº 001, DE 22 DE JUNHO DE 2012

Aprova o Regimento Interno do Conselho Gestor do Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social.

O CONSELHO GESTOR DO FUNDO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL, na forma da Lei nº 571 de 02/06/2006 , RESOLVE:

Art. 1º Fica aprovado, na forma do Anexo, o Regimento Interno do Conselho Gestor do Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social – CGFMHIS do município de Buerarema, Bahia.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Lígia Azevedo da Silva
Presidente do Conselho

1

Prefeitura Municipal de Buerarema

ANEXO

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO GESTOR DO FUNDO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL - CGFMHIS

CAPÍTULO I DA COMPOSIÇÃO E DAS COMPETÊNCIAS

Art. 1º O Conselho Gestor do Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social - CGFMHIS, instituído pela Lei 571 de 02/06/2003, é órgão de caráter deliberativo, composto, de forma paritária, por representantes dos órgãos e entidades do Poder Executivo e representantes de entidades da sociedade civil, assim definidos:

I – A secretaria de Assistência Social, que presidirá o CGFHIS e terá voto de qualidade;

II – Representantes da Secretaria Municipal de Infra Estrutura:

Representantes da Secretaria Municipal de Assistência Social:

Representantes da Secretaria Municipal de Saúde:

Representantes da Secretaria Municipal de Educação e Cultura:

Representantes da Associação do Bairro São Sebastião:

Representantes da Associação do Bairro Cosme e Damião:

Representantes do KM 2:

Representantes do Bairro Santa Helena:

Parágrafo único. O Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social – FMHIS integra o Sistema Nacional de Habitação de Interesse Social - SNHIS, cujo órgão central é o Ministério das Cidades, na forma do art. 5º, inciso V da Lei nº 11.124, de 2005.

Art. 2º Os representantes e os respectivos suplentes serão indicados pelo Chefe do Poder Executivo local e pelos dirigentes máximos das demais entidades representadas ao Presidente do CGFMHIS, que os designará.

§ 1º Os representantes designados na forma do *caput* deste artigo são denominados Conselheiros Titulares e Conselheiros Suplentes.

§ 2º Os representantes das entidades citadas no *caput* deste artigo possuirão mandato de dois anos, permitida sua recondução para um mandato sucessivo

Prefeitura Municipal de Buerarema

Art. 4º O Presidente do CGFMHIS deverá consultar o órgão ou entidade que não se fizer representar por duas reuniões consecutivas sobre a conveniência de substituição de seus representantes.

Parágrafo único. Em caso de vacância, a nomeação do substituto do titular ou suplente dar-se-á para complementar o prazo de mandato do substituído.

Art. 5º A participação no CGFMHIS será considerada como de relevante interesse público, vedada às entidades que o compõem e aos seus membros titulares e suplementares qualquer tipo de resarcimento de despesas ou remuneração, ressalvada a cobertura das despesas com passagens e diárias necessárias à participação nas atividades do Conselho, na forma aprovada pelo artigos 24 e 25 deste Regimento.

Art. 6º Compete ao CGFMHIS:

I – estabelecer diretrizes e fixar critérios para a priorização de linhas de ação, alocação de recursos do FMHIS e atendimento dos beneficiários dos programas habitacionais, observado o disposto nesta Lei, a política e o plano (estadual ou municipal) de habitação;

II – aprovar orçamentos e planos de aplicação e metas anuais e plurianuais dos recursos do FMHIS, observado o disposto no inciso I do art. 10 deste Regimento;

III - aprovar orçamentos e planos de aplicação e metas anuais e plurianuais dos recursos do FMHIS, preliminarmente ao encaminhamento do Projeto de Lei Orçamentária Anual para Câmara de Vereadores;

IV – fixar critérios para a priorização de linhas de ações;

V – deliberar sobre as contas do FMHIS;

VI – dirimir dúvidas quanto à aplicação das normas regulamentares, aplicáveis ao FHIS, nas matérias de sua competência;

VII – aprovar seu regimento interno

VIII - adotar as providências cabíveis para a apuração e correção de atos e fatos que prejudiquem o cumprimento das finalidades do FMHIS ou que representem infração das normas estabelecidas;

IX – deliberar sobre outros assuntos de interesse do FMHIS, no âmbito de suas competências legais.

Art. 7º Compete, exclusivamente, ao Presidente do CGFMHIS:

Prefeitura Municipal de Buerarema

- I - dirigir, supervisionar e coordenar as atividades do CGFMHIS, promovendo as medidas necessárias ao cumprimento de suas finalidades;
- II - representar o CGFMHIS em suas relações institucionais internas e externas;
- III - convocar as reuniões ordinárias e extraordinárias;
- IV - aprovar a pauta de cada reunião;
- V - instalar e presidir as sessões plenárias, orientar os debates e as votações e resolver questões de ordem;
- VI – exercer o voto de qualidade, nos casos de empate;
- VII - conceder vista de matéria aos membros do CGFMHIS;
- VIII - solicitar estudos ou pareceres sobre matérias de interesse do CGFMHIS;
- IX - convidar, para participar das reuniões do CGFMHIS, as entidades de que trata o art. 3º deste Regimento;
- X - designar os Conselheiros Titulares e Conselheiros Suplentes;
- XI – deliberar, *"ad referendum"* do CGFMHIS, sobre matérias consideradas relevantes e urgentes;
- XII - prestar, em nome do CGFMHIS, todas as informações relativas às decisões por esse proferidas; e
- XIII - assinar e determinar providências para a publicação das Resoluções do CGFMHIS.

§ 1º Em caso de ausência ou impedimentos eventuais, o Presidente do Conselho será substituído em todas as suas atribuições pelo Vice-Presidente.

§ 2º A competência prevista no inciso XI do caput deste artigo será exercida observados os seguintes dispositivos:

- I – preliminarmente à deliberação *"ad referendum"* do Conselho, o Presidente do CGFHIS poderá promover consulta prévia ao demais Conselheiros;
- II - é facultado a qualquer Conselheiro requerer a deliberação *"ad referendum"* do Conselho, mediante apresentação, ao Presidente do CGFMHIS, de proposta devidamente fundamentada; e
- III – a deliberação *"ad referendum"* do Conselho será submetida à deliberação do CGFHIS na primeira reunião subsequente ao ato, cabendo a imediata suspensão de seus efeitos no caso de não homologação.

Art. 9º Compete aos Conselheiros do CGFMHIS:

- I - zelar pelo fiel cumprimento e observância dos critérios estabelecidos na Lei 491, de 22/09/2012 e Lei nº 502 de 22/12/2011;

Prefeitura Municipal de Buerarema

II - participar das reuniões, debatendo e votando as matérias em exame;

III - fornecer ao CGFMHIS todas as informações e dados pertinentes ao FMHIS a que tenham acesso ou que se situem nas respectivas áreas de competência, sempre que julgá-las importantes para as deliberações do Conselho ou quando solicitadas pelos demais membros;

IV - encaminhar à Presidência do CGFMHIS, em forma de Voto, acompanhado de minuta de Resolução, quaisquer matérias sobre o FMHIS que tenham interesse em submeter ao Conselho;

V - requisitar à Presidência do CGFMHIS informações julgadas necessárias ao desempenho de suas atribuições; e

VI - executar outras atribuições relacionadas com o Conselho, quando solicitado pelo Presidente ou pelo plenário.

Parágrafo único. É facultado aos Conselheiros propor ao Presidente do CGFMHIS assuntos para inclusão na pauta de reuniões, observado o disposto no art. 21 deste Regimento.

Art. 10 Compete, exclusivamente, à Secretaria de Obras e Serviços Públicos:

I - elaborar a proposta orçamentária dos recursos do FMHIS, submetendo-a a deliberação do CGFMHIS, preliminarmente ao seu encaminhamento à Câmara dos Vereadores;

II - controlar a execução do orçamento e dos planos de aplicação anuais e plurianuais dos recursos do FMHIS, acompanhando e avaliando seus resultados e submetendo-os à consideração do CGFMHIS;

III - expedir atos normativos relativos à alocação dos recursos, na forma aprovada pelo Conselho Gestor do FMHIS;

IV - submeter ao CGFMHIS os programas de aplicação dos recursos do FMHIS, preliminarmente ao seu encaminhamento à Câmara dos Vereadores;

V – selecionar as propostas de repasse dos recursos do FMHIS, em consonância com as diretrizes do CGFMHIS, com a Lei Orçamentária Anual, com a Lei de Diretrizes Orçamentárias e com a Lei do Plano Plurianual em vigor;

VI - submeter à apreciação do Conselho Gestor as contas do FMHIS, sem prejuízo das competências e prerrogativas dos órgãos de controle interno e externo.

VII - subsidiar o CGFMHIS com estudos técnicos necessários ao exercício de suas atividades;

VIII - proporcionar ao Conselho Gestor do FMHIS os meios necessários ao exercício de suas competências.

IX – Publicizar e dar amplo conhecimento às Resoluções aprovadas pelo CGFMHIS

Prefeitura Municipal de Buerarema

CAPÍTULO II DAS REUNIÕES E DELIBERAÇÕES

Art. 11 O CGFMHIS reunir-se-á por convocação exclusiva de seu Presidente, efetuada com antecedência mínima de quinze dias.

Art. 12 O CGFMHIS reunir-se-á, em caráter ordinário, no mínimo, uma vez a cada três meses, resultando em quatro reuniões anuais, ou em caráter extraordinário, por convocação de seu presidente.

Art. 13 As decisões do CGFMHIS serão tomadas por maioria simples, com a presença de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) de seus Conselheiros.

Art. 14 O direito de voto será exercido pelo Conselheiro titular ou, na ausência deste, pelo respectivo suplente, exclusivamente.

Art. 15 A cada reunião, os Conselheiros do CGFMHIS confirmarão suas presenças em registro próprio.

Art. 16 As reuniões do CGFMHIS serão públicas, não permitida à audiência emitir qualquer manifestação, salvo por solicitação de Conselheiro, condicionada à prévia autorização do Presidente do CGFMHIS.

Art. 17 As decisões do CGFMHIS terão a forma de Resolução, sendo expedidas em ordem numérica crescente e seqüencial.

Art. 19 A seqüência dos trabalhos das reuniões do CGFMHIS será a seguinte:

- I - verificação da presença e da existência de quorum para a instalação da reunião;
- II – deliberação e assinatura da ata da reunião anterior;
- III – leitura ou exposição das matérias pautadas para deliberação;
- IV - discussão e votação das matérias; e
- V - comunicações sobre assuntos gerais.

Parágrafo único. A qualquer tempo, poderão os Conselheiros ou entidades convidadas solicitar ao Presidente do CGFMHIS o uso da palavra.

Prefeitura Municipal de Buerarema

Art. 20 Na eventualidade de não se esgotarem as matérias constantes da pauta e havendo concordância da maioria simples dos membros presentes, poderá o Presidente do CGFMHIS suspender a reunião e reiniciá-la no prazo máximo de quinze dias.

Art. 21 É facultado a qualquer Conselheiro do CGFMHIS apresentar ou retirar suas propostas para efeito de deliberação do plenário

§ 1º As propostas para deliberação do CGFMHIS deverão ser apresentadas por meio de Votos encaminhados ao seu Presidente.

§ 2º A estrutura dos votos compreenderá o objeto da pretensão, justificativas ou razões do pleito, minuta de Resolução e, se for o caso, anexo contendo parecer técnico e informações pertinentes à matéria.

§ 3º Os votos, devidamente assinados pelo Conselheiro titular ou, em caso de impedimento, pelo seu respectivo suplente, deverão ser encaminhados à Presidência do CGFMHIS até quinze dias antes da data da reunião ordinária, para que possam constar da respectiva pauta.

§ 4º Excepcionalmente, o Presidente do CGFMHIS poderá permitir a inclusão extemporânea de votos propostos pelos Conselheiros, considerando a relevância e a urgência da matéria.

§ 5º Os Conselheiros do CGFMHIS e entidades convidadas deverão receber, com antecedência mínima de cinco dias da data da reunião ordinária, a pauta da reunião e a versão definitiva das matérias dela constantes.

Art. 22 Qualquer Conselheiro do CGFMHIS que não se julgar suficientemente esclarecido poderá apresentar pedido de vista da matéria constante da pauta.

§ 1º Somente poderá ser retirada matéria da pauta com a autorização exclusiva do Presidente do CGFMHIS, ou por solicitação subscrita por 50% (cinquenta por cento) dos conselheiros

§ 2º As matérias retiradas de pauta serão incluídas na pauta da reunião ordinária seguinte, quando serão obrigatoriamente votadas, acompanhadas de manifestação da entidade solicitante do pedido de vista.

CAPÍTULO III

DO APOIO TÉCNICO E ADMINISTRATIVO AO CGFMHIS

Art. 23 Compete à Secretaria de Assistência Social, na forma prevista pelo § 4, do art.5º, da Lei 571 de 02/06/2003, oferecer ao CGFMHIS apoio técnico e administrativo para o exercício de suas competências, ficando incumbida de:

- I - assessorar o Presidente do CGFMHIS;
- II - secretariar as reuniões do CGFMHIS;

Prefeitura Municipal de Buerarema

III - preparar as pautas e expedir os atos de convocação para as reuniões do CGFHIS, por determinação de seu Presidente;

IV - elaborar as atas das reuniões do CGFMHIS e mantê-las devidamente arquivadas;

V - manter organizado acervo de documentos de interesse do FMHIS;

VI - manter arquivo das atas das reuniões plenárias;

VII - revisar as Resoluções aprovadas e submetê-las à apreciação do órgão de assessoramento jurídico do Presidente do CGFMHIS;

VIII - levantar e sistematizar as informações que permitam ao CGFMHIS estabelecer as diretrizes e condições de atuação, visando o cumprimento de suas finalidades;

IX - praticar os demais atos necessários para que sejam exercidas as competências do CGFMHIS; e

X - executar outras atividades que lhe sejam atribuídas pelo CGFMHIS ou pelo seu Presidente.

§ 1º O Secretário da Secretaria de Assistência Social designará servidor responsável pela coordenação geral das atividades especificadas no caput deste artigo, cientificando o CGFMHIS do ato de designação.

§ 2º É facultado à Secretaria de Assistência Social convocar, com antecedência mínima de quinze dias, reuniões de caráter exclusivamente técnico, não deliberativas, que ocorrerão com a presença de qualquer número de Conselheiros titulares ou suplentes.

§ 3º Fica a Secretaria de Assistência Social incumbida de convocar as reuniões de que trata o parágrafo anterior mediante solicitação prévia de, no mínimo, 1/3 (um terço) dos Conselheiros titulares ou suplentes.

Art. 24 Os gastos administrativos do CGFMHIS correrão à conta da dotação orçamentária da Secretaria de Assistência Social.

Art. 25 A cobertura de despesas com passagens e diárias será oferecida, exclusivamente, ao Conselheiro titular ou respectivo suplente das entidades especificadas no art. 1º deste Regimento.

Parágrafo único. A cobertura das despesas referidas no caput deste artigo fica condicionada à existência de disponibilidade orçamentária e financeira a favor da Secretaria de Assistência Social, abrangendo, exclusivamente:

I - o período necessário ao comparecimento e participação das reuniões;

II - o local de realização das reuniões;

III - a cidade de domicílio do Conselheiro; e

Prefeitura Municipal de Buerarema

CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 26 Os casos omissos e as duvidas suscitadas quanto à aplicação deste Regimento Interno serão dirimidos pelo Presidente do CGFMHS.

Buerarema, 22 de junho de 2012.

Lígia Azevedo da Silva
Presidente do Conselho

Prefeitura Municipal de Buerarema

Resolução

CONSELHO GESTOR DO FUNDO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL

RESOLUÇÃO Nº 002, DE 28 DE JUNHO DE 2012

Aprova o Plano Municipal de Habitação de Interesse Social – PLHIS.

O CONSELHO GESTOR DO FUNDO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL, na forma da Lei nº 571 de 02/06/2003,

RESOLVE:

Art. 1º Fica aprovado O PLANO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO DE INTERESSE COSIAL – PLHIS SIMPLIFICADO do município de Buerarema, Bahia.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Lígia Azevedo da Silva
Presidente do Conselho

1

Prefeitura Municipal de Buerarema

Decreto



DECRETO Nº. 05, DE 18 DE JUNHO DE 2012.

“NOMEIA MEMBROS PARA COMPOSIÇÃO
DO CONSELHO GESTOR DO FUNDO MUNICIPAL
DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE BUERAREMA, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Buerarema,

DECRETA:

Art. 1º. Nomear os Membros do Conselho Gestor do Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social, abaixo relacionados:

1 – Representantes da Secretaria Municipal de Infra Estrutura:

Titular: Geraldo Severino dos Santos Filho

Suplente: Antônio Bransford

2 – Representantes da Secretaria Municipal de Assistência Social:

Titular: Neuza Santos de Brito Nascimento

Suplente: Odejones Caetano Pereira de Souza

3 – Representantes da Secretaria Municipal de Saúde:

Titular: Soraya Dantas S. dos Anjos

Suplente: José Antônio Bonfim Sobrinho

4 – Representantes da Secretaria Municipal de Educação e Cultura:

Titular: Simone do Nascimento Pereira

Suplente: Mauricio Rezende

Prefeitura Municipal de Buerarema



5 – Representantes da Associação do Bairro São Sebastião:

Titular: Nilva dos Santos Cardoso

Suplente: João Soares Silva

6 – Representantes da Associação do Bairro Cosme e Damião:

Titular: Aelson Batista da Silva

Suplente: Josefa Maria dos Santos

7 – Representantes do KM 2:

Titular: Orlando Marinho

Suplente: Eliene Souza da Silva

8 – Representantes do Bairro Santa Helena:

Titular: Domingos Pinto dos Santos

Suplente: Maria José dos Santos

Art. 2º. Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BUERAREMA, Estado da Bahia, em 18 de junho de 2012.

Mardes Lima Monteiro de Almeida
Prefeito

Prefeitura Municipal de Buerarema

Outros

CRONOGRAMA DE AÇÕES PARA IMPLEMENTAÇÃO DA CONTABILIDADE APLICADA AO SETOR PÚBLICO



PREFEITURA MUNICIPAL DE BUERAREMA



CRONOGRAMA POR ORDEM CRONOLÓGICA - Portaria STN nº 828/2011 de 14 de dezembro de 2011					
01- Descrição da Ação	Unidade Responsável	Produto	Meio de Execução	Inicio	Conclusão
Reconhecimento, mensuração e evidenciação dos Créditos tributários ou não por competência e a dívida ativa , incluindo os devidos ajustes para perdas	Contabilidade e Patrimônio	01 - Criar grupo técnico contendo reposáveis pelas áreas afins afim de criar cronograma de execução Interna.;	01 - Criar grupo técnico contendo reposáveis pelas áreas afins afim de criar cronograma de execução Interna.;	jul/12	ago/12
			02 - Promover internamente palestra sobre todos o processo de mudança, afim de esclarecer do que se trata;	jul/12	ago/12
			03 - Promover curso de capacitação interna para que os responsáveis possam compreender a nova forma de trabalhar;	jul/12	ago/12
		02 - Mensuração e evidenciação por competência	04 - Nomear por meio de portaria comissão interna que está promovendo e acompanhando todo o processo de implementação devendo apresentar relatório ao final de cada prazo indicando informando se as metas foram alcançadas ou não e quais procedimentos serão adotados para cumpri-los;	ago/12	set/12
			05- Estabelecer uma nova sistemática para identificar o momento do lançamento do crédito (fato gerador)	ago/12	set/12
			06- A partir do histórico de recebimento do ente (3 anos) verificar a probabilidade de não recebimento do crédito, e efetuar o registro da respectiva provisão na contabilidade.	out/12	nov/12
			07- Efetuar encaminhamento para inscrição em dívida ativa dos créditos eventualmente não recebidos.	nov/12	nov/12
			08- Definir a probabilidade de perda com base no histórico de recebimento da dívida ativa (3 anos), efetuando o registro da expectativa do valor recuperável (impairment).	nov/12	dez/12
02- Descrição da Ação	Unidade Responsável	Produto	Meio de Execução	Inicio	Conclusão
Elaboração de procedimentos para o reconhecimento e mensuração dos direitos e das obrigações por competência, incluindo os ajustes e provisões	Contabilidade e Patrimônio	Analisa a estrutura administrativa em relação aos recursos humanos;	01. Identificar os direitos e obrigações por competência;	jul/12	dez/12
			02 - Analisar a estrutura administrativa em relação aos recursos humanos;	jul/12	ago/12
			03 - Elabora norma interna referente a procedimentos a serem adotados no sistema de arrecadação;	jul/12	set/12
			04- Estabelecer uma nova sistemática para identificar o momento do fato gerador da obrigação potencial.	jul/12	ago/12
			05 - Verificar se a obrigação potencial é decorrente de um fato passado (legal ou não formalizado).	ago/12	set/12
			06 -Verificar se é provável a saída de recursos para que a obrigação potencial seja liquidada.	ago/12	set/12
			07- Verificar se é possível estimar confiavelmente o montante da obrigação potencial.	ago/12	set/12
			08- Caso as premissas sejam satisfeitas, efetuar o registro da provisão na contabilidade.	out/12	nov/12
03- Descrição da Ação	Unidade Responsável	Produto	Meio de Execução	Inicio	Conclusão
Adequação ao desenvolvimento de sistema para o registro dos direitos e obrigações por competência	Contabilidade , empresa que disponibiliza os Software. Setor de tributos	Sistema de Informação integrado adequado a metodologia de registro de direitos e obrigações por competência	01 - Analisar a funcionalidade e operacionalidade do sistema de tributação e de recursos humanos juntamente com os respectivos responsáveis;	ago/12	out/12
			02 - Avaliar o setor de tributos e recursos humanos com vistas a identifica o que será necessário para estruturar o sistema, para que os relatórios sejam emitidos para Contabilidade :	ago/12	nov/12
			03 - Definir papéis de trabalhos de acordo com o manual a ser implementado	ago/12	dez/12

Prefeitura Municipal de Buerarema

CRONOGRAMA DE AÇÕES PARA IMPLEMENTAÇÃO DA CONTABILIDADE APLICADA AO SETOR PÚBLICO

04- Descrição da Ação	Unidade Responsável	Produto	Meio de Execução	Inicio	Conclusão
Reconhecimento, mensuração e evidenciação dos Bens Móveis, Imóveis e Intangíveis;	Contabilidade, Patrimônio e Sempresa de Software	01 - Reconhecimento e mensuração de Ativos imobilizados e intangíveis;	01 - Elaboração de Procedimentos para o reconhecimento e mensuração de Ativo imobilizado e intangível ; 02 - Implementação da rotina para a depreciação, amortização e exaustão sistematizada;	ago/12	set/12
		02 - Sistematização da depreciação;	03 - Elaboração de procedimentos para a sistematização da reavaliação e o ajuste ao valor recuperável do Ativo;	ago/12	set/12
		03 - Reavaliação Períodica dos Ativos;	04- Efetuar Levantamento físico dos bens, identificando quando cada bem foi colocado em uso, sua localização e vida útil.	ago/12	set/12
		04 - Adequação metodológica de registro de Imobilizado e intangivel (Amortização e depreciação)	05 - Adequação dos sistema de informação para o registro dos imobilizados ;	out/12	out/12
			06 - Elaborar normas internas a serem adotadas no sistema de patrimônio;	jul/12	ago/12
			07 - Investir e capacitar os responsáveis pela atividade;	jul/12	dez/12
			08 - Designar comissão permanente para proceder com a reavaliação dos bens móveis e imóveis;	jul/12	ago/12
			09 - Elaborar relatório referente a reavaliação conforme o manual a ser elaborado na ação 01	ago/12	Mensal apartir de então
			10- Caso algum bem registrado na contabilidade não conste do inventário, abrir processo para apuração de responsabilidade e, oportunamente, efetuar a baixa do bem.	set/12	out/12
			11- No caso dos bens intangíveis, verificar se o elemento atende aos critérios de reconhecimento.	out/12	nov/12
			12- Mensurar os intangíveis a partir da probabilidade de geração dos benefícios econômicos futuros ou serviço potencial.	nov/12	nov/12
			13- Baixar o ativo intangível por ocasião de sua alienação (incluindo a alienação por meio de transação sem contraprestação); ou quando não houver expectativa de benefícios econômicos futuros ou serviços potenciais com a sua utilização ou alienação.	set/12	Mensal apartir de então

Prefeitura Municipal de Buerarema

CRONOGRAMA DE AÇÕES PARA IMPLEMENTAÇÃO DA CONTABILIDADE APLICADA AO SETOR PÚBLICO

05- Descrição da Ação	Unidade Responsável	Produto	Meio de Execução	Inicio	Conclusão
Registro dos fenômenos econômicos, resultantes ou independente da execução orçamentária, tais como depreciação, amortização e exaustão;	Contabilidade, Patrimônio e Empresa de Software	01 - Aquisição de sistema de controle patrimonial que consolide informações; 02 - Levantamento de todo o patrimônio, informando valor de compra fazendo depreciação ou reavaliação identificando se a a necessidade de aliená-lo	01 - Criar comissão para elaborar laudo de avaliação para os bens do ativo imobilizado que estejam subavaliados. 02 - Elaborar tabela de depreciação que estabeleça a vida útil, as taxas a serem aplicadas e o valor residual de cada classe de ativo imobilizado. 03 - Efetuar o registro contábil dos bens submetido ao processo de reavaliação. 04 - Enquadrar o bem na tabela de depreciação e efetuar o registro contábil da depreciação da parcela correspondente. 05 - No caso dos direitos sujeitos à amortização, efetuar o registro conforme prazo contratual. 06 - No caso dos recursos naturais sujeitos à exaustão, efetuar o registro conforme os benefícios estimados. 07 - Efetuar a baixa do bem totalmente depreciado, ou submetê-lo a nova reavaliação caso continue gerando benefício econômico ou social. 08 - Efetuar a baixa do direito totalmente amortizado, ou do recurso natural totalmente exaurido.	ago/12 ago/12 jul/12 jul/12 ago/12 ago/12 Mensal apartir de então Quando houver necessidade Quando houver necessidade	ago/12 out/12 apartir de então ago/12 ago/12 apartir de então Quando houver necessidade Quando houver necessidade
06 - Descrição da Ação	Unidade Responsável	Produto	Meio de Execução	Inicio	Conclusão
Reconhecimento mensuração e evidenciação dos Ativos de Infra estrutura	Contabilidade, Patrimônio e Empresa de Software	01 - Aquisição de sistema de controle patrimonial que tenha especificidades para infraestrutura 02 - Levantamento de todo o patrimônio de infraestrutura	01 -Desenvolver rotina de depreciação para os bens de infraestrutura valor recuperável de acordo com a tabela definida pelo ente; 02 - Detalhar patrimônio conforme localização, identificado quando foi colocado em uso e sua vida útil; 04 - Efetuar a incorporação dos bens, tendo como base o valor despendido o valor para sua construção, devidamente atualizado a valor justo (a partir do laudo de avaliação) ; 05 - Efetuar a baixa do bem totalmente depreciado conforme tabela do ente;	jul/12 jul/12 jul/12	ago/12 ago/12 apartir de agosto de 2012 A partir de novembro de 2012
07 - Descrição da Ação	Unidade Responsável	Produto	Meio de Execução	Inicio	Conclusão
Implementação do sistema de custo	Contabilidade, Patrimônio e Empresa de Software	01- implementação do registro por competência; 02 - registro dos fenômenos econômicos independente de questões orçamentárias; 03 - Elaborar orçamento com vistas a implementação do custo real; 04 - Levantamento das variáveis físicas e financeiras para a implementação dos programas e ações	01 - Capacitar o setor de planejamento, compra e licitação 02 - Detalhar as ações a nível de custo para aplica-la 03- Aplicar o orçamento participativo com vista ao custo de realização das ações x a previsão orçamentária, identificando os programas que terão seus custos apurados 04- Registro contábil dos procedimentos patrimoniais por competência e Contratação ou desenvolvimento de sistema de informação no qual o custo seja capturado	jul/12 ago/12 jul/12 ago/12	ago/12 nov/12 ago/12 out/12
08 - Descrição da Ação	Unidade Responsável	Produto	Meio de Execução	Inicio	Conclusão
Aplicação do plano de Contas, detalhado no nível de exigido para a consolidação das contas Nacionais	Contabilidade, Patrimônio e Empresa de Software	01- Criar rotina de abertura e encerramento de exercício 02 - registrar todos os atos e fatos diariamente , inclusive encaminhar a informação ao siga e divulgar no site	01 - Implementar auditoria contábil ao fim de cada mês 02 - Detalhar as ações a nível de custo para aplica-la	out/12 out/12	dez/12 dez/12

Prefeitura Municipal de Buerarema

CRONOGRAMA DE AÇÕES PARA IMPLEMENTAÇÃO DA CONTABILIDADE APLICADA AO SETOR PÚBLICO

09 - Descrição da Ação	Unidade Responsável	Produto	Meio de Execução	Inicio	Conclusão
Novos Padrões de Demonstrativos Contábeis Aplicados ao Setor Público	Contabilidade, Patrimônio e Empresa de Software	01- Elaboração de regras e fórmulas para o levantamento das DCASP a partir da Contabilidade	01 - Implementar auditoria contábil e sistemática aos fim de cada mês	out/12	dez/12
		02 - Ajustar os demonstrativos contábeis para o novo padrão	02 - Verificar se os demonstrativos estão de acordo com o publicado no PCASP / DCASP inclusive às fórmulas	set/12	dez/12
		03 - Ajustar o sistema para convergir com as novas exigências	03- verificar a fidelidade das informações dos demonstrativos gerados	nov/12	dez/12
04 - Levantamento dos custos apurados			04 - Levantamento dos custos apurados	out/12	dez/12
10 - Descrição da Ação	Unidade Responsável	Produto	Meio de Execução	Inicio	Conclusão
Demais aspectos patrimoniais previsto no manual de contabilidade aplicado ao setor público	Contabilidade, Patrimônio e Empresa de Software	01- Ajuste de participações;	01 - Adaptação do plano de Contas à estrutura do PCASP - Federação	jul/12	nov/12
		02 - Criar a metodologia e controle de estoque / Almoxarifado;	02 - Codificação dos eventos contábeis (tabela de eventos) atendendo a nova codificação e nomenclatura do plano de contas;	jul/12	nov/12
		03 - Criar rotina integrada de abertura e encerramento de exercício atendendo a nova rotina de registro contábil ;	03 - Criar rotina integrada de abertura e encerramento de exercício atendendo a nova rotina de registro contábil ;	jul/12	set/12
		03 - Ajuste ao controle do estoque/almoxarifado de acordo com o sistema de informação consolidado incluído outros entidades (fundos, autarquias previdência, própria e empresas públicas	06 - Ajustar a elaboração das demonstrações contábeis ao padrão MCASP	jul/12	nov/12
			07 - Verificar se o Sistema Integrado gestão e auditoria do TCM - BA está compatível a implementação do Plano de Contas		nov/12
			06 - Implementar auditoria contábil e sistemática aos fim de cada mês ; Registrar a participação de outras entidade por meio de custo ou equivalência patrimonial		apartir de agosto/12
O GT municipal deve ser criado por meio de portaria, e a medida que todas as fases do cronograma se cumpram ou mede deve ser imediatamente publicada, onde o processo de convergência municipal seja amplamente divulgado.					